

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 № 17/2024 - CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 21 de novembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Inciso II, art. 223 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023)

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor do Project Management Institute (PMI) Distrito Federal, CNPJ nº 04.271.340/0001-08, como objeto o pagamento da aquisição de 4 (quatro) vagas no 23º Encontro de Gerenciamento de Projetos (EGP) promovido pelo Project Management Institute (PMI) Distrito Federal, para participação no evento "23º Encontro de Gerenciamento de Projetos (EGP)", nos termos da Proposta apresentada pela empresa (151651296) e doTermo de Referência 4 (156359315), no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 4 (156359315), a presenta contratação se justifica pela "necessidade de participação das servidoras no referido curso está alinhada ao interesse estratégico desta Controladoria-Geral do Distrito Federal, em especial com a área de atuação - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP), conforme descrito no Decreto nº 42.830/2021, que regulamenta o Regimento Interno da CGDF - DECRETO Nº 42.830, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021."

A pretensa contratação será processada pelo novo instituto legal de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

•••

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, <u>Lei nº 14.133/2021</u>, demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 2 (153619570).

Quanto ao serviço de natureza singular, baseia-se no reconhecimento por sua credibilidade tanto no mercado público quanto privado, e por suas contribuições significativas, como a exigência de certificações PMP (Project Management Professional) em editais de licitação pública. Ainda, o PMI-DF foi premiado como Capítulo do Ano em 2021, destacando-se por sua atuação exemplar na comunidade de gerenciamento de projetos. A instituição também é pioneira em regularidade jurídica, fiscal e contábil, sendo a primeira seção brasileira a registrar-se como pessoa jurídica.

Quanto à notória especialização destaca-se que a empresa já está na 23ª edição do evento, de maneira que fica comprovada a importância e relevância da transmissão dos conhecimentos junto ao público alvo. Ainda, acrescenta-se os Atestados de Capacidade Técnica (154143930, 154145103, 154145207) que sugerem a capacidade reconhecida da empresa e instrutores para realização do evento, bem como à motivação da escolha do fornecedor, constante no Termo de Referência 4 (156359315), atendendo ao disposto no § 3º, do art. 74, da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

Além disso, para fins de justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1º e art. 225, do <u>Decreto nº 44.330/2023</u>, o item 6 do Termo de Referência 4 (156359315), bem como o Mapa Comparativo de Preços (155055191) demonstram que em relação a Proposta (151651296), o valor é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.

Ainda, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Parecer SEI-GDF nº Parecer 39 (156112326), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, cfe Despacho 156273142, que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer, as quais foram atendidas, cfe Despacho 156616902.

Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00003814/2024-16, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD CGDF/AGEP/DIPLAN/GEPLAN (150090870); Analise de Riscos CGDF/AGEP/DIPLAN/GEPLAN (150606686); o Estudo Técnico Preliminar - ETP - CGDF/AGEP/DIPLAN/GEPLAN (150210190); o Termo de Referência 4 (156359315); o opinativo jurídico exarado no Parecer 39 (156112326); o Parecer Referencial 061/2024 - PGDF/PGCONS (151542684); a informação de Disponibilidade Orçamentária 100 (154916550), as declarações de adequação orçamentária (154920976 e 154921091), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do <u>Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010</u>, e no inciso II, art. 225, do <u>Decreto nº 44.330</u>, de 16 de março de 2023, **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 21/11/2024, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 156615771 código CRC= B24F70F3. "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF 2108-3212

00480-00003814/2024-16 Doc. SEI/GDF 156615771